



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 080/2023**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 029/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 029/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MARISTELA BERNADETE VILANOVA**, inscrita no CNPJ nº 29.087.846/0001-92, com sede na Rua Carlos Cavalcante, 223 – Centro – União da Vitória- PR, neste ato representado pela sócia-administradora, a Sra. MARISTELA BERNADETE VILANOVA, brasileira, divorciada, empresaria, divorciada, portadora da RG 81161615 SSP/PR e inscrita no CPF nº 007.428.769-93 com endereço na Rua Elias Niemann, 239 – São Basílio Magno – União da Vitória-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do objeto: futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022.**

**Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico nº 029/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.**

**Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 153.406,00 ( cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais ). até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.**

**Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)**

**Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.**

**Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato**

MARISTELA BERNADETE VILANOVA:29087846000192  
Assinado digitalmente por MARISTELA BERNADETE VILANOVA 29087846000192  
ID de Cert. Sefor: LUIZAO DA VITORIA,  
CPF:08481, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ,  
AT:OU=ARCEM, OU=Presencial, OU=3203170700151, CN=MARISTELA BERNADETE VILANOVA 29087846000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 10:06:43.0300  
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

**NELTON**  
**BRUM:840502**  
**09934**

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.19 09:51:13 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Quinto :** Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto:** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo:** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**Parágrafo Oitavo:** Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

**Cláusula Quarta –** Os produtos deverão ser entregues num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após a solicitação da Secretaria responsável, contendo quantidades dos kits e respectivos tamanhos. Este prazo poderá ser prorrogado por no máximo 10 (dez) dias, mediante justificativa formal encaminhada e aceita pela Secretaria. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser entregues no Município de São José das Palmeiras, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sito a Rua Sete de Setembro, nº 01, Centro. Todos os itens deverão ser entregues de acordo com as medidas pré-estabelecidas, dentro dos limites previstos.

**Parágrafo Segundo:** Os kits deverão ser embalados individualmente em saco plástico transparente e posteriormente acondicionados em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, nas quais deverão constar (no saco plástico e na caixa de papelão) etiqueta informativa com o número do lote, do item/kit, se é masculino ou feminino (no caso dos uniformes), os tamanhos e respectivas quantidades, bem como a qual unidade escolar se destinam.

**Clausula Quinta - do crédito orçamentário -** As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1261	05.001.12.361.0004.2034	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1262	05.001.12.361.0004.2034	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1451	05.001.12.365.0004.2035	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1452	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

MARISTELA  
BERNADETE  
VILANOVA:290  
87846000192

Assinado digitalmente por MARISTELA  
BERNADETE VILANOVA 29087846000192  
ID: C=BR, S=PR, L=UNIAO DA VITORIA, O=ICP  
Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR  
CERFSM, OU=Presencial, OU=32031707000151  
CN=MARISTELA BERNADETE  
VILANOVA:29087846000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 10:09:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON  
BRUM:84050  
209934

Assinado de forma  
digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.19  
09:51:47 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2023	1671	05.001.12.365.0004.2040	107	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2023	1672	05.001.12.365.0004.2040	103	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

**Cláusula Sexta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Sétima: Da hipótese de rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Oitava: Da cessão - A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.**

**Cláusula Nona: Da fiscalização - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Servidora Regina Helena Dapper Fagundes, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.**

**Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

MARISTELA BERNADETE VILANOVA:29087546000192  
Assinado digitalmente por MARISTELA BERNADETE VILANOVA:29087546000192  
ND=CN=BR, S=PR, L=LINHAÇO DA VITORIA, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=MAR CERTS/M, OU=Presencial, CN=32031707000151, CN=MARISTELA BERNADETE VILANOVA:29087546000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 10:11:08-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON  
BRUM:840502  
09934

Assinado de forma digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.19  
09:52:08 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

#### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

MARISTELA  
BERNADETE  
VILANOVA:29  
87846000192

Assinado digitalmente por MARISTELA  
BERNADETE VILANOVA 29087846000192  
NO-C-BR, S-PR, L-UNIAO DA VITORIA, O-  
CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ.A1, OU=AR  
CERTSIM, OU=Presencial, OU=  
3203197020151, CN=MARISTELA  
BERNADETE VILANOVA 29087846000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 10:12:12-03:00  
Formato: PDF-Reader Versão: 12.1.2

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

**NELTON**  
**BRUM:84050**  
**209934**

Assinado de forma  
digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.19  
09:57:40 -03:00'



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 19 de Setembro de 2023.

**NELTON**  
**BRUM:840502**  
**09934**

Assinado de forma  
digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2023.09.19  
09:52:54 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
(Nelton Brum)

Contratante

**MARISTELA**  
**BERNADETE**  
**VILANOVA:29087**  
**846000192**

Assinado digitalmente por MARISTELA  
BERNADETE VILANOVA:29087846000192  
ND: C=BR, S=PR, L=UNIÃO DA VITÓRIA, O=ICP-  
Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=AR CERTS/IM, OU=  
Presencial, OU=3203.1707000151, CN=MARISTELA  
BERNADETE VILANOVA:29087846000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.09.19 10:13:46-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**MARISTELA BERNADETE VILANOVA**  
(Maristela Bernadete Vilanova )  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023  
PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2023**

**OBJETO:** futuras aquisições de uniformes escolares para distribuição gratuita aos alunos da Escola Municipal e Centro de Educação Infantil (CMEI) da Rede pública de ensino do Município de São José das Palmeiras – PR., conforme Lei Municipal nº 691/2022.

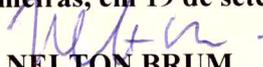
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** MARISTELA BERNADETE VILANOVA

**VALOR:** R\$ 153.406,00 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e seis reais) até término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 19 de setembro de 2024.

São José das Palmeiras, em 19 de setembro de 2023.

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal